



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2266/2022

Altera e insere dispositivos à Lei n.º 1.964 de 2017 que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 1.964 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Fica o Poder Legislativo do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, autorizado a instituir e conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos ativos, o auxílio alimentação, nos termos que especifica esta Lei.

Art. 2º O artigo 1º da Lei n.º 1.964 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná.

Art. 3º Fica acrescido o inciso VI e parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 1.964 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O benefício não será concedido ao servidor:

(...)

VI - ocupantes de cargos em comissão, nomeados para função de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos ativos nomeados para exercer cargo em comissão não se aplica a vedação contida no inciso VI deste artigo.

Art. 4º O *caput* do artigo 5º da Lei n.º 1.964 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e será implementado a critério da Câmara e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da mesma.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguacu, 1º de novembro de 2022.




Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P.10